



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

PARECER Nº 009/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 003/2026

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ementa: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal de Tasso Fragoso – MA e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposição objetiva autorizar a contratação temporária de profissional da área jurídica para suprir a vacância decorrente da exoneração do servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal, assegurando a continuidade dos serviços jurídicos indispensáveis ao regular funcionamento do Poder Legislativo.

É o relatório.

II – ANÁLISE

2.1 DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final proceder à análise das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Tal atribuição decorre do próprio Regimento Interno da Câmara Municipal, que confere às Comissões Permanentes a função de examinar as matérias em tramitação, emitindo parecer técnico destinado a subsidiar a deliberação plenária.

Além disso, o Regimento Interno estabelece que a Câmara Municipal exerce, entre outras, função administrativa relacionada à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares, evidenciando a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal para disciplinar matérias relacionadas ao seu funcionamento institucional.

Também dispõe o Regimento Interno que a Presidência deixará de receber proposições que sejam antirregimentais, que versem sobre matérias alheias à competência da Câmara Municipal ou que apresentem vícios formais de tramitação, circunstância que reforça o dever desta Comissão de exercer o controle preventivo de constitucionalidade, legalidade e adequação regimental das proposições legislativas.

Desse modo, compete a esta Comissão verificar a compatibilidade da matéria com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a legislação infraconstitucional vigente e as normas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

regimentais aplicáveis ao processo legislativo, analisando, ainda, a legitimidade da iniciativa, a competência legislativa do ente municipal e a observância da técnica legislativa adequada.

Ressalte-se que a atuação desta Comissão possui natureza eminentemente jurídico-legislativa, restringindo-se à análise da admissibilidade e regularidade formal da proposição, sem adentrar no mérito administrativo, na conveniência ou na oportunidade da medida proposta, matérias reservadas à deliberação soberana do Plenário.

2.2 DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei nº 03/2026 visa autorizar a contratação temporária de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Câmara Municipal de Tasso Fragoso.

A matéria encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que observados os requisitos legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Verifica-se, ainda, que a proposição encontra fundamento na Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 97, inciso X, expressamente mencionado no texto do projeto, que reproduz autorização constitucional para contratação temporária em situações excepcionais devidamente justificadas.

No caso concreto, a justificativa apresentada demonstra a ocorrência de situação excepcional decorrente da vacância do cargo responsável pelos serviços jurídicos da Câmara Municipal, ocasionada pela exoneração do servidor efetivo anteriormente investido na função, circunstância que compromete a continuidade das atividades jurídicas indispensáveis ao funcionamento do Poder Legislativo.

Observa-se, igualmente, que a proposição delimita as hipóteses autorizadoras da contratação, fixa prazo determinado para vigência do vínculo, estabelece requisitos para investidura, prevê procedimento seletivo simplificado mediante análise curricular e publicação de edital com critérios objetivos, além de disciplinar as hipóteses de extinção contratual, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Dessa forma, não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade capazes de comprometer a validade da proposição.

2.3 DA ADEQUAÇÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AO REGIMENTO INTERNO

Sob o aspecto da competência legislativa, verifica-se que a matéria insere-se na esfera de autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal.

A Lei Orgânica Municipal assegura ao Município competência para dispor sobre sua organização administrativa e sobre o regime jurídico de seus servidores, bem como garante a autonomia dos Poderes Municipais no exercício de suas atribuições institucionais.

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que o Poder Legislativo possui autonomia administrativa para disciplinar sua organização interna, regulamentar seu funcionamento e promover a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

A iniciativa da Mesa Diretora revela-se adequada, uma vez que a proposição trata diretamente da organização e funcionamento dos serviços administrativos e jurídicos da Câmara Municipal, matéria inserida na esfera de atuação institucional do Poder Legislativo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

Constata-se, ainda, que o projeto observa as exigências formais previstas para a tramitação das proposições legislativas, apresentando ementa, texto articulado, anexo contendo especificação do cargo, atribuições, requisitos, carga horária e remuneração, bem como justificativa demonstrando o interesse público que fundamenta a medida.

Assim, não se verifica qualquer incompatibilidade entre a proposição, a Lei Orgânica Municipal e as disposições regimentais que disciplinam o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

2.4 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que a proposição atende aos requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal para a regular tramitação dos projetos de lei.

Observa-se que o projeto encontra-se redigido em termos claros, objetivos e precisos, em conformidade com as exigências regimentais aplicáveis às proposições legislativas, apresentando adequada estrutura normativa e permitindo a perfeita compreensão de seu conteúdo e alcance. Ademais, a matéria encontra-se articulada em dispositivos devidamente sistematizados, observando a sequência lógica necessária à compreensão e aplicação da norma.

Verifica-se, ainda, que a proposição contém ementa indicativa de seu objeto, texto articulado e justificativa escrita, atendendo às exigências regimentais para apresentação dos projetos de lei, bem como delimitando de forma clara a finalidade da norma e as hipóteses de sua aplicação.

Também não se constata vícios formais que possam ensejar a rejeição liminar da matéria, uma vez que o projeto não versa sobre assunto estranho à competência municipal, não apresenta incompatibilidade com as normas regimentais e guarda pertinência temática entre seu objeto, seus dispositivos e a justificativa apresentada, observando os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno.

Além disso, a proposição apresenta objeto determinado, conteúdo juridicamente identificável e redação compatível com a finalidade pretendida, preservando a segurança jurídica, a coerência normativa e a adequada inserção da norma no ordenamento jurídico municipal.

Dessa forma, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 03/2026 observa as regras de técnica legislativa e os requisitos formais estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, não havendo qualquer vício de redação, forma ou estrutura capaz de impedir sua regular tramitação e apreciação pelo Plenário.

Ante o exposto, não se identifica qualquer óbice constitucional, legal, regimental ou de técnica legislativa à tramitação da presente proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno da Câmara Municipal para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa de Leis, conclui que o Projeto de Lei nº 03/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Verifica-se que a proposição encontra fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

excepcional interesse público, bem como no art. 97, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, que reproduz a autorização constitucional para a realização de contratações temporárias em situações excepcionais devidamente justificadas.

Constata-se, ainda, que a matéria está inserida na esfera de competência legislativa do Município para disciplinar assuntos de interesse local e organizar sua Administração Pública, observando-se igualmente a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal assegurada pela Lei Orgânica Municipal, especialmente no que se refere à organização e ao funcionamento de seus serviços auxiliares.

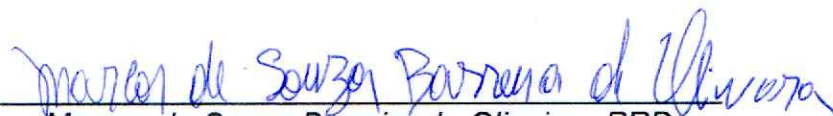
A proposição observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, apresenta iniciativa legítima, demonstra adequadamente a situação excepcional que justifica a contratação temporária pretendida e atende às exigências formais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Além disso, verifica-se que o projeto foi regularmente instruído com justificativa, apresenta objeto determinado, redação clara e compatibilidade com as normas regimentais que disciplinam a elaboração e tramitação das proposições legislativas, inexistindo qualquer vício formal ou material capaz de obstar sua regular apreciação pelo Plenário.

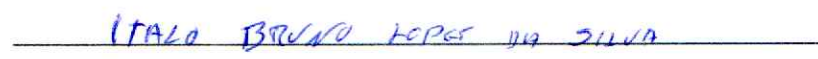
Dessa forma, não se identifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, razão pela qual esta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 03/2026, emitindo PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Tasso Fragoso – MA, 11 de junho de 2026.


Marcos de Souza Barreira de Oliveira - PRD
PRESIDENTE-CPLJRF


Antonio Pereira da Silva Filho - PSD
VICE-PRESIDENTE-CPLJRF


Ítalo Bruno Lopes da Silva - REPUBLICANOS
MEMBRO-CPLJRF